
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.208, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Homologa o Decreto nº 84/2025-PMJ/GP, de 30 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Jacareacanga/PA, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, e Portaria nº 3.646/2022 – MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto nº 84/2025-PMJ/GP, de 30 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Jacareacanga/PA, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, e Portaria nº 3.646/2022 – MDR;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2140228,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 84/2025-PMJ/GP, de 30 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 84/2025-PMJ/GP

Declara **Situação de Emergência** nas áreas rural e urbana, do **Município de Jacareacanga – PA** bem como por Interrupção de Via Federal (BR-230) em virtude de Erosão/Desmoronamento, por Tempestade Local/Convectiva - **Chuvas Intensas** (COBRADE – 13214) conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 -MDR, e dá outras providências.

O Senhor **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Jacareacanga, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do Artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 2 Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO a Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), ou a que a suceder, que estabelece o Código de Desastre (COBRADE);

CONSIDERANDO a ocorrência de erosão/desmoronamento na BR-230, Rodovia Transamazônica, no quilômetro 302, que causou a interdição total da via;

CONSIDERANDO que a referida rodovia federal (BR-230) constitui a única via de acesso terrestre para o transporte de bens e serviços essenciais ao Município de Jacareacanga;

CONSIDERANDO que o bloqueio ou o risco iminente de colapso do trecho compromete o abastecimento de alimentos, combustíveis, medicamentos e todo material básico de sobrevivência para a população local, configurando um grave risco à segurança e saúde pública;

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social junto a Defesa Civil Municipal, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), que atesta a gravidade da ocorrência e a necessidade de intervenção urgente;

CONSIDERANDO que 70% da população municipal é indígena e reside em comunidades rurais e ribeirinhas.

CONSIDERANDO que o desastre resultou em danos irreparáveis à população, incluindo o deslocamento de famílias para casas de parentes em suas respectivas comunidades.

CONSIDERANDO a destruição de pontes e a intrafegabilidade de trechos de estradas vicinais, isolando parcialmente as comunidades da sede do município.

CONSIDERANDO que a situação de isolamento e a presença de atoleiros resultaram em grandes transtornos e estão prejudicando o escoamento da produção agrícola familiar comercializada na sede.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) registraram 4.328 pessoas afetadas, sendo 1.668 desalojadas e 2.660 em condição de outros afetados em decorrência do prejuízo financeiro.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de auxílio financeiro complementar para suprir as necessidades básicas das 1.082 famílias relatadas no Relatório da Assistência Social.

CONSIDERANDO que 70% de sua população é indígena e reside nas comunidades rurais e comunidades ribeirinhas e nessa época do ano devido o “Inverno Amazônico” essas famílias ficam parcialmente isoladas, pois as estradas vicinais ficam intrafegáveis, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola da chamada agricultura familiar que é comercializada na sede do município, bem como, dificuldade para escoar sua produção de agricultura, pecuária e produtos oriundos da floresta, tal como a madeira oriunda do projeto de manejo florestal que utiliza a vicinal do São Martins.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de **Situação de Emergência, classificando o DESASTRE COMO DE NÍVEL II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MD, bem como **especificamente no trecho da BR-230, Rodovia Transamazônica, no quilômetro 302, e áreas circundantes, em virtude do desastre classificado e codificado como Interrupção de Via Federal** (ou outra classificação COBRADE aplicável, como Erosão Fluvial - 1.1.4.2.0 ou similar, com desdobramento de Interrupção de Via). Parágrafo Único. A Situação de Anormalidade é comprovada pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Fica autorizado o Senhor Prefeito a solicitar, junto aos Governos Federal e Estadual, o reconhecimento da Situação de Emergência, visando a obtenção de recursos e o apoio logístico necessários ao restabelecimento da trafegabilidade e do abastecimento essencial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 8º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA, em 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO AURIVALDO
PEREIRA SILVA:60911735291
Dados: 2025.12.30 11:24:55
-03'00'

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Jacareacanga em, 30 de dezembro de 2025.


MARINETHE DAS GRAÇAS VIANA MIRANDA
Chefe de Gabinete - Decreto nº 01/2025-PMJ/GP